



DECISÃO SOBRE A REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº 93/2025

Pregão Eletrônico nº 02/2025

O Agente de Contratações do Município de Lamim/MG, em conjunto com a Equipe de Licitações, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com fundamento na solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, bem como no parecer da Assessoria Jurídica, vem, respeitosamente, manifestar-se e decidir nos seguintes termos:

I – DA MANIFESTAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde requereu a revogação do Pregão Eletrônico nº 02/2025, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de enfermagem.**

A referida solicitação fundamenta-se na constatação de que o Documento de Formalização da Demanda (DFD) foi, equivocadamente, elaborado com a estruturação da contratação por itens individualizados, quando, em verdade, a natureza dos serviços requer contratação global. Tal necessidade decorre do caráter contínuo e integrado da prestação dos serviços de enfermagem, o qual demanda a atuação coordenada da equipe sob a responsabilidade de uma única empresa contratada, a fim de garantir a eficiência, a continuidade e o adequado gerenciamento dos serviços, conforme preconizado no art. 11, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e ainda em observância ao princípio da eficiência (art. 5º, inciso IV).

Dessa forma, visando assegurar a adequação técnica e jurídica da contratação, requer-se a revogação do certame, de modo que se proceda à reestruturação do processo na fase interna, com a correta definição do objeto, observando os princípios da legalidade, planejamento, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, e considerando o parecer jurídico constante nos autos, DECIDO PELA **REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 02/2025**, nos termos do art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com vistas a:

- a. Corrigir os vícios de planejamento identificados na fase preparatória do processo, notadamente no que se refere à definição do objeto e à forma de execução contratual;
- b. Promover as alterações necessárias no Documento de Formalização da Demanda e no Edital;



- c. Garantir a legalidade, a transparência, a economicidade e a segurança jurídica do procedimento licitatório, em respeito aos princípios que regem a Administração Pública (art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e art. 37 da Constituição Federal).

Novo Processo Licitatório será criado e uma nova sessão pública será designada tão logo seja finalizado o processo de reestruturação e republicação do instrumento convocatório, observando-se os prazos e procedimentos legais.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial e demais meios de divulgação utilizados pelo Município para os atos da licitação, conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Lamim/MG, 30 de julho de 2025.

Ricardo Alberto de Souza Paiva
Agente de Contratações
Município de Lamim/MG